Aprovo.

Concurso Público com Publicação no JOUE

PROGRAMA DO CONCURSO

Aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN)

Procedimento N.º 132/AP-UMC/2021

REPÚBLICA PORTUGUESA | DEFESA NACIONAL

INDÍCE

CAPITULO I – Disposições Gerais 3
Artigo 1.º Designação e objeto do concurso 3
Artigo 2.º Procedimento de contratação 3
Artigo 3.º Entidade Adjudicante 4
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos 4
Artigo 6.º Júri do Procedimento 4
Artigo 7.º Concorrentes 4
Artigo 8.º Preço Base 5
Artigo 9.º Critério de adjudicação 5
Artigo 10.º Critério de desempate 8
CAPITULO II -Propostas 8
Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas 9
Artigo 12.º Abertura das Propostas 9
Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta 9
Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas 9
Artigo 15.º Propostas variantes 10
Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta 10
CAPITULO III -Análise das Propostas 11
Artigo 17.º Relatório Preliminar 11
Artigo 18.º Audiência Prévia 12
Artigo 19.º Relatório final 12
CAPITULO IV - Adjudicação 12
Artigo 20.º Escolha do adjudicatário 12
Artigo 21.º Notificação da adjudicação 12
Artigo 22.º Caducidade da adjudicação 12
Artigo 23.º Causas de não adjudicação 13
CAPITULO V - Contrato 13
Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato 13
Artigo 25.º Reclamações da minuta do contrato 13
Artigo 26.º Celebração do contrato escrito 14
CAPITULO VI - Declarações e documentos 14
Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação 14
Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações 15
CAPITULO VII - Cauções 15
Artigo 29.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações 15

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 30.º Liberação da caução prestada para garantir obrigações 15
Artigo 31.º Modos de prestação 15
CAPITULO VIII - Disposições finais 16
Artigo 32.º Foro competente 16
Artigo 33.º Legislação aplicável 16
ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI 17
ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP 18
ANEXO C - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA 19

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

PROGRAMA DO CONCURSO

CAPITULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do concurso

1. O presente concurso público é designado por "Aquisição de serviços de manutenção corretiva e evolutiva para o Sistema Integrado de Gestão da Defesa Nacional (SIGDN)" e tem como objeto a prestação dos seguintes serviços específicos ao SIGDN:
 a) Apoiar a gestão global da solução e o planeamento e implementação de novas funcionalidades;
 b) Executar a manutenção evolutiva e corretiva do sistema em produtivo (orçamental, financeira, logística, Recursos humanos, planeamento e gestão da informação, incluindo *business intelligence* e gestão analítica);
 c) Prestar apoio funcional a utilizadores finais;
 d) Planear e apoiar a entrada em produtivo de novas entidades;
 e) Apoiar a entrada em produtivo de novas funcionalidades;
 f) Documentar processos de instalação e configuração de software, monitorização do sistema e gestão de utilizadores;
 g) Ministrar formação técnico-funcional sobre as soluções implementadas;
 h) Apoiar outras atividades e desenvolvimentos necessários ao nível das tecnologias e dos sistemas de informação partilhados da Defesa Nacional, acordado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.
2. Durante o período de execução do contrato, a Secretaria-Geral do MDN poderá verificar a necessidade, perante situações de risco não passiveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.

Artigo 2.º Procedimento de contratação

1. O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público com publicação de anúncio no JOUE, o qual segue a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos,

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e no presente programa de concurso.

2. O presente procedimento de contratação não pode ser efetuado por lotes, porque a separação dos serviços a adquirir, tendo uma natureza essencialmente una e integrada, criaria graves inconvenientes técnico-funcionais, de interface inter-serviços.

Artigo 3.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Estado Português através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, sito na Avenida Ilha da Madeira, 1 – 3.º piso, em Lisboa – Portugal, com os números de telefone n.º 21 303 85 22, fax n.º 21 300 41 85 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt .

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, por despacho ….

Artigo 5.º Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas.
3. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt

Artigo 6.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo A** ao presente Programa do Concurso.

Artigo 7.º Concorrentes

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respetivo ao presente procedimento.

4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
5. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do CCP.
6. Os concorrentes nacionais de Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
7. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
8. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 8.º Preço Base

1. O preço base global do presente procedimento é de 1 641 600 € (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil e seiscentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base baseia-se na profunda experiência e conhecimento do mercado relativamente a contratos similares com o MDN, ao longo dos últimos 15 anos, e também do conhecimento do mesmo tipo de contratos para plataformas idênticas à do MDN, tendo por base a média dos valores das propostas apresentadas nos procedimentos dos anos 2018 a 2020, para o idêntico objeto de fornecimento visado neste procedimento.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 9.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o objeto de fornecimento a contratar, descrito no artigo 1.º do presente Programa de

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

concurso, na modalidade de "Multifator", sendo o critério de adjudicação composto pelos seguintes fatores:

FATOR	PONDERAÇÃO
F_1- Qualificações e experiência dos consultores em desenho e implementação de soluções SAP[1]	50%
F_2- Valorização do preço da proposta	50%

2. O modelo de avaliação de propostas é o seguinte:

 a) A pontuação[2] global de cada proposta (P_g), numa escala positiva, com o máximo de 10 pontos, será obtida pelo resultado da soma das pontuações parciais obtidas por cada fator elementar (F_1 *e* F_2), multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação, designadamente:

$$P_g = 0{,}5 * F_1 + 0{,}5 * F_2$$

 b) Os fatores são pontuados de acordo com as seguintes escalas:

 a. **F_1 – Qualificações e experiência dos consultores em desenho e implementação de soluções SAP**

Sendo que,

$$F_1 = 0{,}2 * F_{1g} + 0{,}5 * F_{1c} + 0{,}3 * F_{1cj}$$

Em que as definições dos subfactores F_{1g}; F_{1cs} e F_{1cj} e respetivas escalas de pontuação são as seguintes:

- **Definição e Escala de F_{1g}:**

Experiência do gestor de projeto proposto (E_g)[3] (anos)	**Pontuação do gestor de projeto (F_{1g})**
$E_g \geq 16$	10
$14 \leq E_g < 16$	9

[1] Com observância obrigatória das competências mínimas do Gestor de Projeto, Consultor Sénior e Consultor Júnior, previstas no ponto 4 do Anexo B do Caderno de Encargos.
[2] O arredondamento da pontuação global, dos fatores e constantes que entram nos cálculos é à centésima, da seguinte forma: a) Quando a terceira casa decimal ou valor é igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso; b) Quando a terceira casa decimal ou valor é inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito.
[3] Com observância obrigatória das competências mínimas do Gestor de Projeto previstas no ponto 4 do Anexo B do Caderno de Encargos.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
✉ - umcompras-mdn@defesa.pt
✉ - Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

$12 \leq E_g < 14$	8
$10 \leq E_g < 12$	6
$9 \leq E_g < 10$	4
$8 \leq E_g < 9$	2

- **Definição e Escala de F_{1cs}:**

Experiência média dos consultores seniores propostos (E_{cs}) [4] (anos)	**Pontuação dos consultores seniores (F_{1cs})**
$E_{cs} \geq 16$	10
$14 \leq E_{cs} < 16$	9
$12 \leq E_{cs} < 14$	8
$10 \leq E_{cs} < 12$	6
$8 \leq E_{cs} < 10$	4
$6 \leq E_{cs} < 8$	2

- **Definição e Escala de F_{1cj}:**

Experiência média dos consultores juniores propostos (E_{cj}) [5] (anos)	**Pontuação dos consultores juniores (F_{1cj})**
$E_{cj} \geq 6$	10
$5 \leq E_{cj} < 6$	9
$4 \leq E_{cj} < 5$	8
$3 \leq E_{cj} < 4$	6
$2 \leq E_{cj} < 3$	4
$1 \leq E_{cj} < 2$	2

b. F_2 – Pontuação do preço da proposta (P em Euros)

[4] Com observância obrigatória das competências mínimas do Consultor Sénior previstas no ponto 4 do Anexo B do Caderno de Encargos.
[5] Com observância obrigatória das competências mínimas do Consultor Júnior, previstas no ponto 4 do Anexo B do Caderno de Encargos.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

$$F_2 = \begin{cases} -\ 2\dfrac{P}{P_a} + 10; & P < P_a \\ \dfrac{-3(P - P_a)}{P_b - P_a} + 8; & P_a \leq P \leq P_b \end{cases}$$

Onde:

$$P_b = \text{Preço base}$$

$$P_a = \text{Preço anormalmente baixo}$$

3. No âmbito da sua admissão a concurso, todas as propostas serão alvo de análise, validando-as quanto à sua compatibilidade com as peças do concurso e com a legislação em vigor, incluindo quanto à prática de *Dumping*, prática comercial que está proibida de acordo com o Decreto-Lei nº 166/2013, de 27 de dezembro. No caso das propostas que apresentarem um preço anormalmente baixo, e após a validação acima referida, serão avaliadas em função da justificação obrigatória que terão de apresentar do preço anormalmente baixo.
4. O preço da proposta é anormalmente baixo (P_a), quando for inferior em mais de 30% do preço médio das propostas admitidas (antes da análise de P_a), excluídas desse cálculo a mais elevada e a mais baixa.
5. Caso só hajam duas propostas admitidas a concurso, o preço da proposta é considerado anormalmente baixo (P_a), quando for inferior em mais de 30% ao preço médio dessas duas propostas.

Artigo 10.º Critério de desempate

1. Em caso de empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação do Fator 1 (F_1), e no caso de subsistir a situação de empate, ter-se-á em conta a pontuação do Fator 2 (F_2).
2. Caso ainda assim, se mantenha o empate, ter-se-á em conta, por ordem de prioridade, a pontuação obtida nos subfactores de F_1 na seguinte ordem: F_{1cs}, F_{1g}, F_{1cj}.
3. Caso persista a situação de empate, o desempate será efetuado por sorteio, devendo neste caso, notificar-se-ão os interessados para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo, tal como da sua metodologia. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

CAPITULO II -Propostas

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 11.º Modo e prazo de apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas exclusivamente de forma eletrónica, na plataforma www.acingov.pt, em conformidade com a informação seguinte:

1. A data limite para receção das propostas é até **às 23h59 do 30º dia** após o envio do anúncio para publicação no Diário da República
2. Até ao prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
3. A data limite fixada no n.º 1 do presente artigo pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
4. A prorrogação de prazo prevista no número anterior, aproveita a todos os interessados.

Artigo 12.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos na lista referida no número anterior podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 13.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 14.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 15.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações às cláusulas do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.

Artigo 16.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta tem de apresentar o preço global do objeto de fornecimento e preços unitários, sempre que expressamente requerido.
2. Para efeitos de avaliação das propostas, para além dos restantes requisitos do Caderno de Encargos, as mesmas devem conter obrigatoriamente os seguintes aspetos:

 2.1. O preço global do objeto de fornecimento e preços unitários requeridos;

 2.2. Descrição detalhada das qualificações e da experiência de cada consultor sénior e júnior e do gestor de projeto propostos, no desenho e implementação de soluções SAP, com indicação expressa dos anos de experiência nessa atividade e do número de projetos ERP SAP da Administração Pública em que participou, tendo em conta o requerido para cada perfil detalhado no ponto 4 do Anexo B do Caderno de Encargos.

3. A proposta deve ser acompanhada pelos documentos abaixo indicados, que têm obrigatoriamente de ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, sob pena de exclusão:

 3.1. Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;

 3.2. Documento que comprove poderes de representação, se for o caso;

 3.3. Documentos referidos nas alíneas b) e d), do n.º 1, do artigo 57.º do CCP, se aplicável;

 3.4. Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo em conformidade com o n.º 1 do artigo 71.º do CCP;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

3.5. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.

4. A proposta mencionará expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

5. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.

6. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no nº 2 do artigo 146.º do CCP.

CAPITULO III -Análise das Propostas

Artigo 17.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 a. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 b. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos;
 c. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;
 d. Impliquem um preço apresentado anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos, não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 71.º do CCP;
 e. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
 f. Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

g. Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos e respetivos anexos;

h. Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 18.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 19.º Relatório final

Cumprido o disposto na cláusula anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 20.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar escolhe o adjudicatário do concurso.

Artigo 21.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 28.º e prestar a caução nos termos do artigo 30.º, ambos do Programa do Concurso.

Artigo 22.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 28.º;

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

b) Não comprove que prestou a caução em tempo e nos termos estabelecidos no artigo 30.º;

c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 23.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.

2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

CAPITULO V - Contrato

Artigo 24.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º Reclamações da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

Artigo 26.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 27.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:

 a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

 b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo B**);

 c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

Artigo 28.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contra-ordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

CAPITULO VII - Cauções

Artigo 29.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a boa execução do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, através de garantia bancária, no valor de 5% do montante total do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.
2. O adjudicatário deve, no prazo de dez dias contados da notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º, comprovar que prestou a caução.
3. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 30.º Liberação da caução prestada para garantir obrigações

1. No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a Entidade Adjudicante, a pedido do adjudicatário, promove a liberação da caução a que se refere o artigo anterior.
2. A mora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

Artigo 31.º Modos de prestação

1. As cauções devem ser prestadas mediante garantia bancária.
2. O adjudicatário deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no Anexo C ao presente programa de concurso, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

3. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.

4. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPITULO VIII - Disposições finais

Artigo 32.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 33.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso, no Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO A – COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere a artigo 6.º do presente Programa do Concurso)

O Júri do **concurso "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA PARA O SIGDN"** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, datado de …, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME	FUNÇÃO	ENTIDADE
Carlos Passos	Presidente	SGMDN
Luís Queijo	1º Vogal efetivo	SGMDN
Tânia Flor	2ª Vogal efetiva	SGMDN

2. MEMBROS SUPLENTES

NOME	FUNÇÃO	ENTIDADE
Fernanda Paulo	1ª Vogal Suplente	SGMDN
Rosa Soares	2ª Vogal Suplente	SGMDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO B - MODELO DE DECLARAÇÃO CONFORME ANEXO II DO CCP

[Art.º 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa

ANEXO C - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o artigo 32.º do Programa de Concurso)

Garantia bancária n.º _____.

Em nome e a pedido de _____, vem o (a) _____ pelo presente documento, prestar, a favor da Secretaria Geral do MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL uma garantia bancária no valor de EUR:. _____ (por extenso) para afiançar/caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e para os efeitos previstos na cláusula n.º _____ do contrato n.º __/__/__, para o fornecimento de _____[designação ou referência ao procedimento em causa] responsabilizando-se pela sua entrega ao MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL, à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando com o consentimento expresso do beneficiário.

2. Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data ___/___/___

Assinatura _____

☎ - 213 010 001/213 038 501 - Fax 213 004 185
- umcompras-mdn@defesa.pt
- Av. Ilha da Madeira
1400-204 Lisboa